



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

2ª Comissão Especializada Permanente de Economia, Finanças e Turismo

Proposta de Lei nº 322/XII

“Procede à primeira alteração à Lei n.º 37/2007, de 14 de agosto, transpondo a Diretiva n.º 2014/40/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de abril de 2014, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros no que respeita ao fabrico, apresentação e venda de produtos do tabaco e produtos afins e que revoga a Diretiva n.º 2001/37/CE e a Diretiva n.º 2014/109/UE, da Comissão, de 10 de outubro de 2014, que altera o anexo II da Diretiva n.º 2014/40/UE do Parlamento Europeu e do Conselho estabelecendo a biblioteca de advertências ilustradas a utilizar em produtos do tabaco”;

Parecer

Por solicitação do Gabinete da Presidência da Assembleia da República, reuniu a 2ª Comissão Especializada Permanente de Economia, Finanças e Turismo, aos 28 dias de maio do corrente ano, pelas 9:30 horas, a fim de analisar e emitir parecer relativo à Proposta de Lei em epígrafe, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, nos termos do disposto no nº 2 do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa e no artigo 6º da Lei nº 40/96, de 31 de Agosto.

A presente Proposta de Lei visa promover um combate mais efetivo ao consumo do tabaco, procurando reduzir os efeitos nocivos do mesmo. Visa promover e clarificar o quadro de condições globais de prevenção e controlo do consumo do tabaco, definido pela Convenção Quadro para o Controlo do Tabaco, da responsabilidade da Organização Mundial da Saúde, aprovada em 2003 e assinada por Portugal em 9 de Janeiro de 2004.

O documento em análise introduz diversas disposições das quais se realçam:

- Proibição de fumar em locais fechados mais abrangente, com uma diminuição das exceções previstas pela lei.
- Instituição de medidas mais rigorosas de ventilação nos locais definidos como de fumadores, visando a proteção dos trabalhadores desses locais.
- Obrigatoriedade de uso de advertências de saúde combinadas (texto e imagem), de forma visível, em todos os produtos tabágicos de combustão.
- Proibição de fabricação e comercialização de produtos do tabaco com aromas distintivos e/ou com determinados aditivos.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

2ª Comissão Especializada Permanente de Economia, Finanças e Turismo

- Proibição de uso de referências/alegações que induzam o consumidor em erro (light, suave, slim, baixo teor de alcatrão, etc...).
- Reforço das obrigações de comunicação dos ingredientes e das emissões por parte dos fabricantes e importadores.
- Como forma de reduzir a introdução de produtos ilícitos ou ilegalmente importados na União Europeia, cada embalagem individual terá de ter um identificador único e elementos de segurança que permitam atestar a sua autenticidade e conformidade com a lei.
- Regulamentação dos cigarros eletrónicos e respectivas recargas, bem como do seu consumo.
- Proibição de vendas pela internet e à distância transfronteiriças de produtos do tabaco, de produtos à base de plantas para fumar e de cigarros eletrónicos e recargas.
- Obrigatoriedade de respostas pelo Serviço Nacional de Saúde ou congéneres regionais de apoio aos fumadores que necessitem de ajuda para deixar o vício.

Considerando que o documento apresentado constitui mais uma etapa no sentido de combater este problema e que vem preencher diversas lacunas ainda presentes.

Considerando que, no artigo 29º (Disposições Transitórias e Finais) da Lei 37/2007, republicada no Anexo II da presente Proposta de Lei, estão salvaguardadas as competências das Regiões Autónomas e a definição dos produtos das coimas e sanções como receitas dos orçamentos regionais.

A 2ª Comissão da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira dá o seu parecer favorável à Proposta de Lei nº 322/XII.

Este parecer foi aprovado por maioria com votos favoráveis do PSD, PS e JPP e com as abstenções do BE e do CDS.

Funchal, 28 de maio de 2015

O Relator

Francisco Nunes